

DECRETO N.º 3248/2005

“Regulamenta o Processo de Pontuação e Concursos de: Remoção, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar dos integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Remoção

Artigo 1º - *A remoção dos professores de que tratam os Artigos 32 e 33 da Lei 556/87 far-se-á através de:*

- I – Concurso de Títulos;*
- II – Permuta.*

Artigo 2º - *A abertura do Concurso de Remoção dar-se-á através de Edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, constando o prazo, local de entrega das inscrições, demais condições e critérios a serem preenchidos pelos professores.*

Artigo 3º - *Também poderão participar do Concurso de Remoção, os professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para atendimento do Ensino Fundamental.*

Artigo 4º - A remoção por permuta de que trata o inciso II do Artigo 1º deste Decreto, será concedida a pedido dos integrantes da carreira do magistério, titulares de cargo da mesma classe.

§ 1º - Não será permitida a permuta para o Professor que:

- I – estiver no período probatório;
- II – faltar menos de 03 (três) anos de serviço para obtenção da aposentadoria compulsória ou voluntária;
- III – se encontrar na condição de readaptado, adido ou lotado na Secretaria Municipal da Educação;
- IV – for removido por títulos.

§ 2º - A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

Artigo 5º - O Professor removido por permuta, somente após decorridos 02 (dois) anos, poderá optar por nova remoção a qualquer título.

Artigo 6º - É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

CAPÍTULO II **Dos Critérios de Pontuação**

Artigo 7º - Os critérios de pontuação terão a finalidade de garantir a classificação dos professores do quadro docente da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - A pontuação do professor será calculada obedecendo aos seguintes critérios:

I – A data base será a partir da data de admissão a trinta de junho imediatamente anterior à atribuição;

II - Tempo de Magistério Público: 0,001 pontos por dia até o máximo de 15 pontos, considerando-se o cômputo dos períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Público Municipal:

- a) averbado no cargo objeto da classificação;

b) em situação de acúmulo lícito de cargos docentes, o tempo deverá ser contado no cargo objeto de cada classificação;

c) o período em que o professor esteve contratado pela Lei 1027/95, não será computado.

III - Certificados de cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos, com carga horária de 30 a 59 horas: 0,1 ponto, até máximo de 0,5 pontos; com carga horária de 60 a 89 horas: 0,2 pontos, até no máximo de 0,6 pontos e com carga horária de 90 a 179 horas: 0,3 pontos até no máximo de 0,9 pontos;

IV - Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 180 horas = 0,5 pontos, até no máximo de 01 (um) ponto;

V - Curso superior com outra habilitação plena na área do magistério = 01 (um) ponto, até no máximo de 02 (dois) pontos.

a) O item "VI" refere-se a curso de licenciatura plena, excluindo os cursos de Pedagogia, Normal Superior ou cursos utilizados para ingresso no efetivo cargo.

VI - Curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com carga horária igual ou superior a 360 horas = 1 (um) ponto, até no máximo de 05 (cinco) pontos;

VII - Diploma de mestre, correlato à disciplina para qual é habilitado/qualificado ou na área da educação = 04 (quatro) pontos, não cumulativos;

VIII - Diploma de doutor, correlato à disciplina para qual é habilitado/qualificado ou na área da educação – 06 (seis) pontos, não cumulativos.

§ 1º - Não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Escolar, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos de qualquer tipo, exceto o exercício na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação ou da Unidade Escolar.

§ 2º - Os cursos deverão ser específicos na área da Educação e verificada sua legitimidade pela Comissão.

Artigo 9º - Para efeito de pontuação serão descontados na proporção 0,001 pontos por dia, as ausências apresentadas no período de 01/07/2001 a 30/06/2005, conforme segue:

- I - Atestado Médico;*
- II - Licença Saúde;*
- III - Falta justificada;*
- IV - Falta injustificada;*
- V - Afastamento por disponibilidade;*
- VI - Afastamento eleitoral;*
- VII - Licença sem vencimentos;*
- VIII - Licença Especial.*

Artigo 10 - Os critérios utilizados para o desempate são:

- a) O menor número de ausências, conforme o Artigo 9º;*
- b) O maior tempo de serviço no cargo efetivo;*
- c) A maior idade.*

Artigo 11 - A classificação geral será realizada entre as respectivas áreas de docência, conforme segue:

- I - Professores lotados em classes da Educação Infantil;*
- II - Professores lotados em classes do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries;*
- III - Professores lotados em classes do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries e separados por disciplinas;*
- IV - Professores de Educação Física;*
- V - Professores com lotação na Secretaria Municipal da Educação, separando-se os efetivos para atuação na Educação Infantil e os efetivos para atuação no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.*

CAPÍTULO III

Das Vagas e das Indicações de Unidades

Artigo 12 - As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

- I – Iniciais, as existentes nas Unidades Escolares;*
- II – Potenciais, as pertencentes aos professores inscritos no Concurso de Remoção.*

Parágrafo Único - A vaga que se tornar disponível, após o processo de remoção, será utilizada para lotação do adido.

Artigo 13 - No ato da inscrição o professor deverá indicar, em ordem preferencial, as unidades para onde pretende remover-se.

§1º - As indicações das unidades serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na Unidade Sede e entregue pelo Diretor na Secretaria Municipal da Educação.

§2º - O professor poderá indicar no máximo 10 (dez) unidades que sejam de seu interesse, mesmo que não apresentem vagas iniciais ou potenciais, ou não constem da relação de vagas.

§3º - Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão ou modificação de unidade indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

Artigo 14 - Na indicação da vaga, será obedecida a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas, respeitada a classificação geral dos professores.

CAPÍTULO IV **Da Atribuição de Classe e ou** **Aulas na Unidade Escolar**

Artigo 15 - As classes e ou aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição de carga complementar e suplementar de trabalho.

Parágrafo Único – No decorrer do ano letivo as classes e ou aulas das escolas instaladas, em virtude de incorporação de classes de outra unidade escolar, serão atribuídas, inicialmente, nas unidades escolares.

Artigo 16 - Os docentes efetivos, em regime de acumulação de cargos, farão duas inscrições na escola ou nas escolas de classificação dos cargos, conforme for o caso.

§1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste Artigo ao docente readaptado.

§2º - O titular de cargo que pretender designação pela Lei Complementar nº 032/03, na fase inicial do processo de atribuição de classe e ou aulas, deverá inscrever-se na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 17 - A atribuição de classes e ou aulas ocorrerá em duas fases:

Fase 1 – Unidade Escolar: atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho, obedecendo à classificação de pontuação.

Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação:

- I) Atribuição de carga complementar de trabalho docente;
- II) Atribuição de classes e ou aulas ao docente adido de outras unidades;
- III) Atribuição ao docente remanejado, conforme a Lei Complementar nº 032/03;
- IV) Atribuição ao docente com lotação na Secretaria Municipal da Educação;
- V) Atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 18 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos far-se-á juntamente com as aulas de ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, as atribuições realizar-se-ão em dois momentos: um, precedente ao primeiro semestre e o outro, no início do segundo semestre.

§ 2º - No caso do professor de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, poderão ser atribuídas até 50% (cinquenta por cento) do total de aulas de cada disciplina do curso, em qualquer desses momentos, para constituição de jornada de trabalho dos titulares do cargo, observado o arredondamento de cálculos sempre para a menor quantidade.

SECÃO I

Da atribuição de Classes e ou Aulas durante o Ano Letivo

Artigo 19 - A atribuição de classes e ou aulas durante o ano, far-se-á na Secretaria Municipal da Educação, para os docentes em exercício, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – Titular de Cargo:

- a) Adido da própria Unidade Escolar;*
- b) Para constituição da jornada de trabalho docente que esteja sendo completada em outra escola;*
- c) Para atribuição de carga suplementar de trabalho.*

Parágrafo Único – A atribuição de carga suplementar de trabalho docente eventual que não exceder até 30 (trinta) dias corridos será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

Das Competências

Artigo 20 - Compete ao Secretário Municipal da Educação acompanhar e supervisionar o processo de pontuação, remoção, atribuição de classes e ou aulas, carga complementar, remanejamento e carga suplementar.

Artigo 21 - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

- I - elaborar, através de Edital, o cronograma das ações;*
- II – tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste decreto;*

III – acompanhar a comissão municipal, no processo de atribuição de remoção, atribuição de classes e ou aulas, carga complementar, remanejamento, carga suplementar;

IV – solucionar os casos omissos, consultando se necessário, os órgãos superiores.

Artigo 22 - Compete ao Coordenador e aos membros da Comissão:

I - O deferimento ou indeferimento dos documentos utilizados para pontuação;

II - O deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Escola:

I - Convocar o docente efetivo da Unidade Escolar, em exercício ou afastado, para o processo de atribuição de classe e ou aulas;

II - Atribuir as classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando a classificação e compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho de docentes caso haja a possibilidade;

III - Encaminhar o recurso, em formulário próprio, apresentado pelo professor, à Secretaria Municipal da Educação para as devidas providências, no prazo de dois dias úteis, a partir do protocolo;

IV - Providenciar a divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 24 - Caberá ao professor:

I - Comprovar o credenciamento ou o reconhecimento e a revalidação dos cursos que trata o Artigo 8º;

II - Inscrever-se, comparecer impreterivelmente no horário estabelecido e acompanhar, caso convocado, os processos de remoção, atribuição de classes e ou aulas, carga complementar, remanejamento e carga suplementar.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Artigo 25 – Caberá Recurso:

I – do indeferimento da inscrição para remoção;

II – da publicação da pontuação;

III – do processo de atribuição de classes e ou aulas.

§ 1º - Os recursos, deverão ser protocolados pelo professor, em formulário próprio, na sua Unidade/Sede, no prazo de 03 (três) dias úteis justificados e comprovados.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo, não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 26 - Fica vedada a atribuição de:

I – novas aulas ao titular de cargo que perder ou desistir da carga suplementar de trabalho, exceto:

a) Para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades em que estiver em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

b) Para aumentar a sua carga horária, se estiver com carga reduzida de trabalho, desde que lhe sejam atribuídas aulas correspondentes, no mínimo de 20 (vinte) horas.

Artigo 27 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e ou aulas:

I – a partir de 1º de dezembro do ano, exceto em caráter eventual;

II – ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo Secretário.

Artigo 28 - A remoção será efetivada através de Edital expedido pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitido ao professor a desistência ou qualquer tipo de alteração.

Artigo 29 - Se a remoção do Professor for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial, readaptação ou vacância de cargo, a vaga remanescente estará excluída do concurso, não podendo ser atribuída a outro professor.

Parágrafo Único - Se não houver vaga na situação aventada no caput deste artigo, o Professor retornará à condição anterior.

Artigo 30 - O ato da inscrição, por parte do professor, implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 31 - Casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Artigo 33 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de novembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito